



CONTRATO Nº213/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA OBRA DE INSTALAÇÃO DO PISO DE MADEIRA NO POLIESPORTIVO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ E A EMPRESA PISSOSUL ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA.

Pelo presente contrato particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, em Maria da Fé, MG, CEP. 37.517.000, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Adilson dos Santos**, portador da Cédula de Identidade Nº MG-2.462.699 e CPF nº 451.134.326-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **PISSOSUL ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO, INDUSTRIA E COMERCIO ESPORTIVO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.474.155/0001-22, sediada à Rua Olavo Baldessar, nº 516, Area Industrial, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu/PR, neste ato legalmente representada pelo seu sócio/administrador Sr. **João Arlei Eckert Junior**, brasileiro, portador do CPF nº 064.642.909-40, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente instrumento, ajustam entre si, um contrato de Prestação de Serviço de Obras e Serviços de Engenharia, por empreitada por preço global, para contratação de empresa especializada em serviços de instalação, fornecimento de materiais e equipamentos para execução da obra de instalação do piso de madeira flutuante e flexível no Poliesportivo "Domingos Tótora", sediada na Zona Urbana do Município de Maria da Fé, MG, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Educação, conforme Termo de Referência, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através da Concorrência Eletrônica nº 011/2024, constante do Processo Licitatório nº 124/2024 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 24 de março de 2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviço de Obras e Serviços de Engenharia, por empreitada por preço global, para contratação de empresa especializada em serviços de instalação, fornecimento de materiais e equipamentos para execução da obra de



instalação do piso de madeira flutuante e flexível no Poliesportivo "Domingos Tótora", sediada na Zona Urbana do Município de Maria da Fé, MG, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Educação, conforme Termo de Referência que faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

- 3.1. O prazo de execução será em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do presente contrato.
- 3.2. O objeto deverá ser prestado de acordo com o previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, conforme Termo de Referência que faz parte integrante deste contrato.
- 3.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo como prazo inicial dia **25 de março de 2025 e prazo final dia 25 de março de 2026**.
- 3.4. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

- 4.1. Pelos serviços a serem prestados a CONTRATADA fará jus ao recebimento do valor correspondente R\$ 555.000,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil reais), a serem pagos de acordo com o Planilha Orçamentária da Obra e Cronograma Físico-financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado por medições realizadas pela empresa sob a análise, conferência e aceitação do departamento de Engenharia desta Prefeitura, conforme Termo de Referência que faz parte integrante deste contrato.
- 5.2. O pagamento correrá em até 30 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
4.4.90.51.00.2.06.01.12.361.0018.1.0015 Construção, Ref. Ampliação Prédios Escolares e Quadras.

CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 7.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.
- 7.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.



7.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

7.4. Dentro do prazo previsto no item 9.3., o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- c) Dar condições de acesso ao local da obra aos funcionários da Contratante para acompanhamento e fiscalização da Obra.
- d) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.
- e) Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- f) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
- g) Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato, conforme Termo de Referência que faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.2. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e Anexos e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

9.3. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

9.6. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

9.7. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

9.8. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.



9.9. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS TRIBUTOS

10.1 - Os tributos e demais encargos fiscais que sejam devidos em razão deste contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do Contribuinte correspondente, conforme definido na legislação tributária em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO VÍNCULO

11.1 - As partes contratantes não mantêm, uma com a outra, qualquer vínculo de representação ou mandato. Nenhuma das partes terá qualquer direito, poder ou autoridade para celebrar qualquer acordo no lugar ou em nome da outra, nem ainda para vincular essa outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Maria da Fé/MG, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

12.2. A gestão do contrato ficará a cargo Sra. Maria Magali Borges Costa.

12.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo engenheiro responsável pela Obra Sr. Rivaldo Pereira Lopes.

12.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

13.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1 Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

13.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

13.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

13.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO

14.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

14.2. A extinção do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

14.2.2.. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cristina, Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Maria da Fé, MG, 24 de março de 2025.

CONTRATANTE

ADILSON DOS SANTOS

Prefeito do Município de Maria da Fé/MG

CONTRATADA

PISOSSUL ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO, INDUSTRIA E COMERCIO ESPORTIVO LTDA

Representante legal

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF/MF nº: _____

CPF/MF nº: _____